



NOTA DE ESCLARECIMENTOS DA PREGOEIRA NOTA Nº 02

PREGÃO ELETRÔNICO CRCPR Nº 19/2021

(Serviços de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de vale refeição e alimentação)

A PREGOEIRA, no exercício de suas atribuições legais e normativas, tendo em vista o pedido de esclarecimento formulado na data de 09/06/2021, por meio do e-mail licitacao@crcpr.org.br, manifesta-se no seguinte sentido:

- 1) No item 4.5, alínea "b", relaciona as empresas que não poderão participar da licitação, como as impedidas de contratar com a Administração Pública nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02. No entanto, tal sanção administrativa tem abrangência restrita à esfera do agente sancionador, ou seja, abrange apenas o ente federativo que sancionou (União, Estado, Distrito Federal ou Município), conforme entendimento do TCU e súmula 51 do TCE/SP. Assim, estamos corretos ao considerar que estarão impedidas de participar da licitação empresas que estiverem impedidas de licitar, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02, com o estado do Paraná, tendo em vista que o órgão licitante é estatal?**

Resposta: Inicialmente cabe esclarecer que o Conselho Regional de Contabilidade do Paraná é uma autarquia federal, criada por meio do Decreto-Lei nº. 9.295/1946. Nesse sentido, a vedação à participação de licitantes impedidos de contratar com a administração pública federal, mencionada no item 4.5, alínea "b", traz corretamente a interpretação do art. 7º da Lei nº 10.520/02, estando de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 2081/2014 – Plenário, 1003/2015 – Plenário, 9353/2020 – 1ª Câmara, 269/2019 – Plenário, 819/2017 – Plenário).

- 2) Qual a atual fornecedora?**

Resposta: Atualmente os serviços são prestados pela empresa SODEXO.

Conclusão

Diante do exposto, prestados os devidos esclarecimentos, sem interferência na formulação das propostas, deixa-se de promover a reabertura do prazo de publicação.

Curitiba-PR, 09 de junho de 2021.

VICTORIA ROSSINI ANDREIU
Pregoeira

